

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão nº 39/2025 – Processo nº 100/2025 – ID 73686 Prefeitura Municipal de Laranjal/PR Impugnante: Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 11.779.078/0001-72, com sede à RUA CARVALHO DE BRITO, 135 SALA 101 / CENTRO – ANTÔNIO DIAS - MG, e-mail cezar@adtelecom.com.br, por seu representante CÉZAR ARAÚJO DA ROCHA, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir. I. Dos fatos O Termo de Referência/Anexo do edital exige, para o [25939/lote n.º 9]: “Pacote Office & Business 2021 já instalado e pronto para uso, licença vitalícia, com disponibilização da chave de validação”, e fixa prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos para todos os produtos. As exigências direcionam indevidamente a contratação e o prazo é exíguo, restringindo a competitividade, sem justificativa técnica apresentada nos autos do planejamento. II. Do direito 1) Indicação de marca/versão e forma de fornecimento – restrição indevida A regra é não indicar marca/modelo; a indicação só é possível excepcionalmente, com justificativa técnica formal nas hipóteses do art. 41, I, da Lei 14.133/2021 (p. ex., padronização, compatibilidade etc.). A redação “Office & Business 2021”, combinada com “já instalado” e “chave de validação”, amarra o modo de fornecimento e direciona a solução, sem motivação técnica publicada. O TCU consolidou esse entendimento na Súmula 270: indicação de marca, inclusive para softwares, só quando estritamente necessária e devidamente justificada. Além disso, as especificações devem focar desempenho/resultado, evitando requisitos excessivos, desnecessários ou irrelevantes que limitem a competição; quando cabível, a conformidade pode ser demonstrada após a adjudicação (ex.: prova de conceito/homologação de amostras do licitante provisoriamente vencedor). 2) “Licença vitalícia” × ciclo de vida e suporte do fabricante “Licença vitalícia” não se confunde com suporte vitalício. A própria Microsoft fixa o fim do suporte do Office 2021 em 13/10/2026; já o Office LTSC 2024 possui janela de suporte até 09/10/2029. Logo, amarrar a versão “2021” sem justificativa contraria o planejamento e a avaliação do ciclo de vida da solução (princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021). 3) Prazo de 10 dias corridos para entrega – exigência excludente A fixação de prazos deve guardar razoabilidade e correlação com a natureza do objeto, sob pena de restringir o caráter competitivo (entendimento reiterado em decisões do TCU). Em precedente analisado pelo Ministério Público de Contas/TCM-GO, prazos muito curtos foram reputados desarrazoados por privilegiarem fornecedores locais e afastarem competidores — orientação que cita acórdãos do TCU (584/2004-Plenário e 186/2010-Plenário). No caso, exigir entrega integral em 10 dias corridos (sem escalonamento, sem considerar logística e disponibilidade de licenças/implantação) reduz a concorrência e pode elevar preços, além de contrariar os princípios da competitividade, isonomia e planejamento (art. 5º, Lei 14.133/2021). III. Do pedido Diante do exposto, requer: 1. Acolhimento da impugnação para retificar o edital, substituindo a descrição por especificação não-marcária, orientada a desempenho, por exemplo: “Suíte de escritório com editor de textos, planilhas e apresentações, compatível nativamente com .docx, .xlsx, .pptx, com atualizações e suporte oficiais durante o período contratual; aceitar licenciamento perpétuo ou por assinatura, com comprovação de

titularidade da Administração. Implantação poderá ocorrer após a entrega, por qualquer método suportado (portal institucional, volume licensing, conta organizacional, KMS/MAK, etc.).” 2. Alternativamente, se a Administração entender imprescindível a padronização Microsoft, que publique justificativa técnica nos termos do art. 41, I, da Lei 14.133/2021 e da Súmula TCU 270, admitindo versões atuais com suporte mais longo (p.ex., Office LTSC 2024), com reabertura dos prazos após a retificação. 3. Quanto ao prazo de entrega, que se ajuste para 30 (trinta) dias corridos, ou se adote cronograma escalonado (ex.: 50% em 15 dias e 50% em 30 dias), permitindo implantação/ativação após recebimento, de modo a preservar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. 4. Realizadas as alterações, requer a reabertura dos prazos para apresentação de propostas/lances, assegurando isonomia e publicidade (princípios do art. 5º). Termos em que, Pede deferimento. Laranjal/PR, 22/08/2025. CÉZAR ARAÚJO DA ROCHA – PROPRIETÁRIO Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 11.779.078/0001-72 – cezar@adtelecom.com.br – [33]98800-1234